



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*

**GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE**

**REQUERIMENTO 031/2022, DE 27 DE JULHO DE 2022.**

**Senhor Presidente,**

O Vereador **FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 150 do Regimento Interno, apresenta à Mesa Diretora, para apreciação pelo Colendo Plenário, o presente **REQUERIMENTO**:

**REQUEIRO À MESA** que, após ouvido o Douto Plenário, que é soberano e, em caso de aprovação, **encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Senhor Valdir Luiz Sartor, solicitando-lhe a adoção de providências necessárias, no sentido de viabilizar a implantação de travessia por faixa elevada, na Travessa João Lacerda (nas proximidades da Rua Maria José Cação Berloff), bairro Jd. Deodópolis.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento tem fundamento na solicitação de comerciantes e moradores daquela localidade, em virtude de, lamentavelmente, existirem veículos transitando em velocidade excessiva, gerando exponencial risco de novos acidentes.

**A matéria aqui aventada já fora objeto de Requerimento, (016/2022 de 20 de abril de 2022) e, até o presente momento, não fora respondido, bem como, ainda, não há qualquer notícia de providência(s) adotada(s) que visem atender o citado requerimento.**

Endereço: Rua Jonas Ferreira de Araújo, 738, centro, CEP 79790-000. C. P nº 04.  
E-mail: protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

*Estado de Mato Grosso do Sul*

## GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

Senhor prefeito, manter velocidades mais baixas em ambientes urbanos ajuda a tornar a convivência com os pedestres e ciclistas melhor, pois aumenta a segurança para os deslocamentos não motorizados.

A implantação de travessia por faixa elevada visa reduzir a possibilidade de ocorrência de acidentes. Entretanto, caso este ocorra, a severidade das consequências advindas se reduz drasticamente.

**Em suma, não se trata meramente de “lombadas”. Tem muito mais a ver com a segurança do pedestre do que com a do motorista.**

Ressalto que, em virtude de excesso de velocidade, MAIS UMA VEZ, ocorrerá acidente no local em questão.

Na data de 26/07/2022 o condutor de uma motocicleta, se deslocando pela referida travessa, sentido centro/saída para Glória de Dourados-MS, se envolveu em acidente. Desta vez, ocorrerá a colisão do motociclista com um veículo estacionado, ocasionando danos materiais ao proprietário do carro e, ao condutor da moto, sofrido lesão corporal (diga-se, fratura exposta), além de danos materiais em sua motocicleta.

Episódios anteriores de acidentes ali ocorridos, como relatado no requerimento anterior sobre o assunto, fora objeto de notícia jornalística (<https://www.fatimanews.com.br/policial/embriagado-motociclista-perde-controle-e-bate-em-muro-de-residencia/212266/>).

MAIS UMA VEZ moradores ali residentes e comerciantes estabelecidos se revelam estarecidos com esta situação, que já se perdura há anos.

**Necessário mais uma vez frisar que se existisse obstáculo (travessia por faixa elevada) no local citado, provavelmente, o incidente acima narrado não teria ocorrido. Ou, ainda, caso ocorresse, teria consequências minoradas, afinal haveria considerável redução de velocidade por parte do condutor da motocicleta.**

Esclareço que os requerimentos e indicações desta natureza tem o propósito de atender os anseios populares, afinal os abusos diários são vistos e vivenciados por quem ali residem ou frequentam. **Resumidamente, o que se visa é coibir imprudências e prevenir a ocorrência de acidentes.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

*Estado de Mato Grosso do Sul*

## GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

O Código Brasileiro de Trânsito<sup>1</sup> garante aos cidadãos o direito a um trânsito seguro.

*“Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.*

(...)

*§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.”*  
(original sem grifo).

No mesmo Código de Trânsito, encontramos a seguinte recomendação:

*“Art. 5º O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades”.*

*“Art. 6º São objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito:*

*I - estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento”.*

Em consonância com tais regramentos, o Código de Trânsito Brasileiro explicita de forma detalhada a necessidade de serem sinalizadas, bem construídas e devidamente conservadas as vias de circulação, havendo capítulos específicos acerca da engenharia de trânsito:

*“Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:*

*I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;*

*II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;*

<sup>1</sup> Lei 9.503/97.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE**

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

(...)

X - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;"

"Art. 22. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição:

(...)

XI - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;"

De maneira resumida a **segurança no trânsito é direito coletivo**, sendo responsável por ele os órgãos administrativos com atribuições legalmente instituídas para tal ou, de outra parte, aquelas instituições e pessoas que derem motivo, por ação ou omissão, à ausência de segurança no trânsito.

Derradeiramente reforço que é preciso mais respeito por condutores às leis de trânsito, onde se deve haver mais prudência e educação. Até porque que o trânsito é uma responsabilidade de todos os cidadãos. **Contudo, quando esta prática resta superada, necessário se faz a intervenção estatal.**

Contando com o **bom senso, sensibilização e atenção** necessária, **aguarda-se DEFERIMENTO e ATENDIMENTO.**

Câmara Municipal de Deodápolis, 27 de julho de 2022.

FLAVIO HENRIQUE PATRÍCIO  
BARRETO:97420328153

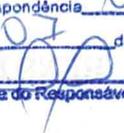
Assinado de forma digital por FLAVIO  
HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO:97420328153  
Dados: 2022.07.27 09:31:56 -03'00'

**FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO**  
Vereador

 CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS/MG

Protocolo de Correspondência 065

Em 27 de 07 de 2022

  
Assinatura do Responsável

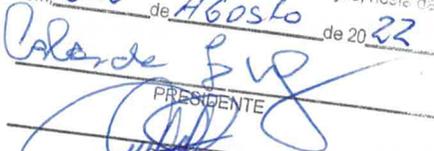


CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS/MG

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em ÚNICA discussão e votação, nesta data,

em 02 de Agosto de 2022

  
PRESIDENTE

  
SECRETÁRIO